



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 7062 , DE 22 DE AGOSTO DE 1995.

Acrescenta dispositivos ao Decreto nº 4937, de 28 de dezembro de 1990.

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual e considerando o disposto no Convênio ICMS nº 128, de 20 de outubro de 1994,

D E C R E T A

Art. 1º Ficam incluídos no Decreto nº 4937, de 28 de dezembro de 1990, os seguintes dispositivos:

I - o inciso XVII, ao art. 2º:

"Art. 2º

XVIII - para 58,34% (cinquenta e oito inteiros e trinta e quatro centésimos por cento), nas saídas internas de gado bovino vivo e de carne bovina, inclusive miúdos comestíveis, frescos, resfriados ou congelados (Conv. ICMS 128/94).";

II - o inciso III, ao art. 10:

"Art. 10.....

III - correspondente a 41,66% (quarenta e um inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor do imposto devido pela saída, em operação interestadual, de carne bovina, inclusive miúdos comestíveis, frescos, resfriados ou congelados, observado o § 1º."

Art. 2º Passa a vigorar com nova redação o § 1º do art. 10 do Decreto nº 4937, de 28 de dezembro de 1990:

"Art. 10

§ 1º O disposto nos incisos II e III será aplicado opcionalmente ao sistema normal de compensação do imposto, vedada a apropriação de crédito fiscal e a acumulação de qualquer outro benefício."

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Publicado no Diário Oficial
nº 3335 do dia 24/08/95

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 7062 DE 18 DE AGOSTO DE 1995

Acrescenta dispositivos ao Decreto nº 4937, de 28 de dezembro de 1990.

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso V da Constituição Estadual e considerando o disposto no Convênio ICMS nº 158, de 20 de outubro de 1994.

D E C R E T O

Art. 1º Ficam incluídos no Decreto nº 4937, de 28 de dezembro de 1990, os seguintes dispositivos:

I - o inciso XVII, do art. 5º.

"Art. 5º.....

XVII - para 28,34% (cinco e oito inteiros e quatro centésimos por cento), nas saídas internas de gado bovino vivo e de carne bovina, inclusive miúdos comestíveis, frescos, resfriados ou congelados (Conv. ICMS 158/94)."

II - o inciso III, do art. 10.

"Art. 10.....

III - correspondente a 41,08% (quarenta e um inteiros e oito centésimos por cento) do valor do imposto devido pela saída, em operação interestadual, de carne bovina, inclusive miúdos comestíveis, frescos, resfriados ou congelados, observado o § 1º."

Art. 5º. Passa a vigorar com nova redação o § 1º do art. 10 do Decreto nº 4937, de 28 de dezembro de 1990:

"Art. 10.....

§ 1º O disposto nos incisos II e III será aplicado opcionalmente ao sistema normal de compensação do imposto, vedada a apropriação de crédito fiscal e a acumulação de qualquer outro benefício."

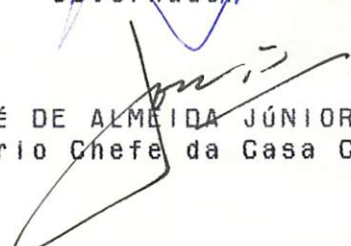


GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo de Estado de Rondônia em 22 de agosto de 1995, 107º da República


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Secretário Chefe da Casa Civil